

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as especificações técnicas, os critérios de aceitabilidade, os prazos, as condições de fornecimento e demais detalhes necessários para **contratação de empresa especializada, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários, para a confecção, fornecimento e instalação de gradil e portão no Centro de Atividades de Cachoeiro de Itapemirim – CACI, do Sesc/ES.**

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Implementar um ponto de acesso controlado entre a quadra e a lanchonete, com barreiras físicas que impeçam o livre trânsito para a área da piscina. O objetivo é proporcionar conveniência na circulação entre os dois ambientes, enquanto se assegura a integridade e segurança do espaço da piscina.

A execução do gradil e o portão permitirão um controle de acesso eficaz. O portão pode ser operado de forma a garantir que apenas os usuários autorizados transitem, mantendo a segurança da área da piscina, especialmente para crianças e em horários de menor movimento.

Em suma, a implementação do gradil com portão não só responde a uma demanda prática dos usuários, mas também reforça o compromisso do SESC/ES em oferecer instalações funcionais, seguras e que proporcionem a melhor experiência possível a todos os seus frequentadores. Este investimento se reverterá em maior satisfação dos membros e otimização do uso dos espaços.

- 2.2. A realização do presente processo de aquisição será regida pela **Resolução Sesc nº 1.593/24 de 02 de maio de 2024**, publicada no Sítio Eletrônico Oficial em 02 de maio de 2024.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. As especificações técnicas, bem como suas respectivas quantidades, objeto deste Termo de Referência estão detalhadamente descritas no **Anexo II** deste documento, que integra este Termo de Referência para todos os fins de direito
- 3.2. Os itens deverão ser novos e entregues acondicionados, adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.
- 3.3. Os itens deverão estar de acordo com as normas pertinentes ao ramo.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Os fornecedores interessados deverão apresentar, juntamente com sua proposta, documentação comprobatória de sua qualificação técnica.
- 4.2. Para ser considerado habilitado quanto à qualificação técnica, o fornecedor deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, os quais poderão incluir, mas não se limitarão a:
 - 4.2.1. **Comprovação de experiência anterior** na execução de serviços de confecção, fornecimento e instalação de gradil, portões ou estruturas metálicas de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado técnico ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 4.3. A avaliação da qualificação técnica dos fornecedores será realizada pela área técnica, que poderá solicitar esclarecimentos ou complementações à documentação apresentada, quando necessário.

5. DA ENTREGA DO OBJETO E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo para a execução integral do objeto será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a assinatura do contrato.
- 5.2. O Serviço será executado e faturados de acordo com os dados a seguir:
 - a) **Centro de Atividades de Cachoeiro de Itapemirim – CACI**
Rua Joanna Payer, nº 01/101 – Bairro Aeroporto – Cachoeiro de Itapemirim/ES.
CEP – 29.314-106.
Tel. (28) 3522-9555
CNPJ: 05.305.785/0008-09
- 5.3. A responsabilidade pela execução dos serviços será integralmente atribuída ao fornecedor contratado. O fornecedor será responsável por assegurar que os bens/serviços sejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato firmado.
- 5.4. O fornecedor deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir que a entrega ocorra dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as condições de qualidade e segurança exigidas. Além disso, é de responsabilidade do fornecedor garantir que os bens sejam adequadamente embalados e protegidos durante o transporte, de modo a evitar danos ou perdas.

5.5. Em caso de atraso na entrega ou de não conformidade com as especificações técnicas, o fornecedor será passível de sanções conforme previsto no contrato, incluindo a aplicação de multas ou outras medidas cabíveis.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa contratada deverá fornecer uma garantia completa para todos os bens e serviços entregues. Essa garantia terá uma duração mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega ou conclusão. Caso a garantia padrão da contratada seja superior a esse período, prevalecerá o prazo mais longo. Durante o período da garantia, os bens que apresentarem defeito devem ter o reparo ou substituição integral, sem qualquer ônus para o Sesc/ES.

6.1.1. O material, deverá estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES AO ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), naquilo em for cabível.

6.1.2. Durante o **PERÍODO DE GARANTIA** e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, e, caso assim aconteça, de manter a oferta de componentes e peças de reposição por período razoável de tempo, nunca inferior à vida útil do produto ou serviço, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

6.2. O fornecedor contratado será o único responsável pela execução integral do serviço descrito neste instrumento, não podendo delegar a terceiros quaisquer das atividades previstas, sem prévia autorização do Sesc.

6.2.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste termo por parte do fornecedor contratado, sem prévia autorização do Sesc.

6.2.2. A Contratada poderá subcontratar apenas o serviço de logística e transporte.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, utilizando-se 2 (duas) casas decimais para o valor cadastrado, desprezando-se as demais. Deverão ser incluídos no valor todos os custos inerentes que compõem a contratação, todas as despesas diretas e indiretas em geral e, ainda, demais condições de fornecimento oriundas do objeto e condições estabelecidas neste termo de referência, tais como

exemplo, tributos, locomoção, hospedagem, passagens, diárias, material de trabalho etc., incluindo o prazo de validade da proposta.

7.2. A Proposta deverá ser apresentada sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

7.3. Mesmo que o critério de julgamento seja o de menor preço, serão também analisados os preços unitários de acordo com os valores praticados no mercado.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme as seguintes condições:

- 1ª Parcela: Correspondente a 60% do valor total do contrato, devida após a entrega das peças prontas na unidade.
- 2ª Parcela: Correspondente aos 40% restantes do valor total, devida após o recebimento definitivo do gradil e portões devidamente instalados e testados.

Para ambas as etapas, o prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva nota fiscal e do aceite formal (via e-mail) por parte da contratante.

8.2. O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa contratada, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.

8.2.1. Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.

8.3. Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento.

8.3.1. O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.

8.4. A contratada deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às quartas-feiras.

8.5. É vedada a realização de pagamento sem a prévia entrega do material devidamente aceito pela Unidade requisitante.

- 8.6. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à licitante vencedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/boleto bancário.
- 8.7. O Sesc/ES não permite ao fornecedor abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste certame, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento de nossa parte.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A contratada compromete-se a executar o objeto do presente contrato com zelo, diligência, eficiência e observância das normas técnicas pertinentes.
- 9.1.1. A contratada deverá fornecer todos os recursos materiais, humanos e técnicos necessários para a execução adequada dos serviços contratados, arcando com todos os ônus decorrentes.
- 9.2. A contratada se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e na proposta apresentada, bem como a comunicar à contratante quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade técnica, financeira ou jurídica.
- 9.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos serviços, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela contratante.
- 9.4. A contratada é responsável pela qualidade dos serviços prestados entregues, devendo corrigir, sem ônus adicional para a contratante, eventuais vícios ou defeitos constatados durante o período de garantia estabelecido no contrato.
- 9.5. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, não as divulgando a terceiros sem autorização prévia da contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada no prazo e condição estabelecidos no termo de referência, mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente, de acordo com as normas contidas no edital de licitação e na legislação pertinente.

10.2. A contratante deverá designar um representante, devidamente autorizado, para acompanhar e fiscalizar a entrega, fornecendo à contratada as informações e orientações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

11. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado o funcionário abaixo qualificado, como "Gestor do Contrato", que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

- a) Função: Engenheiro Civil
- b) Matrícula Funcional: 7063
- c) Setor: Coordenação de Obras e Manutenção

11.1.1. O Gestor de Contrato será responsável pela administração completa do contrato ao longo de seu ciclo de vida.

11.1.2. Caberá ao Gestor de Contrato desempenhar um papel proativo e abrangente na gestão eficaz e estratégica.

11.2. Fica designado o funcionário abaixo qualificado, como "**Fiscal do Contrato**", que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

- d) Função: Técnica em Edificações
- e) Matrícula Funcional: 09542
- f) Setor: Coordenador de Obras e Manutenção

11.2.1. O Fiscal do Contrato poderá requisitar ao contratado informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para o adequado acompanhamento da execução contratual.

11.2.2. Em caso de constatação de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, o Fiscal do Contrato deverá comunicar imediatamente à autoridade competente para as devidas providências.

12. DAS PENALIDADES

12.1. É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança.

Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

12.1.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso

de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;

b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;

c. A multa moratória cobrada pelo contratante poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

12.1.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

12.1.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;

12.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos ou da proposta comercial implica em aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento e seus anexos, a veracidade, autenticidade das informações constantes na proposta e nos documentos apresentados.

13.2. O presente Termo de Referência é complementado pelos documentos abaixo relacionados, que contém informações detalhadas e complementares sobre o processo e que também são considerados parte integrante deste Termo de Referência:

a) Anexo II - Tabela de Especificações Técnicas e Quantidades